

Seu navegador da web (Chrome 58) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/10/2013

LEI Nº 1697 DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.

(Revogada Tacitamente pela Lei Complementar nº [62/2003](#))

(Vide Lei nº [2523/2011](#))

(Revogada pela Lei nº [2711/2013](#))

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM.

OSCAR YAZBEK, Prefeito; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA funcionará com a estrutura e composição constante desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, órgão central do sistema de gestão e execução da Política Municipal de Meio Ambiente que visa a promoção do desenvolvimento sustentável para garantir a qualidade de vida dos cidadãos do Município e das suas futuras gerações, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de parques e áreas verdes, tem por finalidades:

- Instituir a Política Municipal de Meio Ambiente.
- Instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.
- Criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.
- Criar a Legislação Ambiental Municipal.
- Implementar a Agenda 21 Local e o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal - PDPAM.
- Racionalizar, planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais.
- Proteger os ecossistemas, com a preservação das áreas representativas.
- Incentivar a comunidade ao uso racional e à proteção dos recursos ambientais.
- Monitorar a qualidade ambiental, criando indicadores.
- Incentivar a recuperação florestal e das áreas degradadas.

- Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e entidades Não- Governamentais - ONGs para execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais.

- Elaborar planos, projetos, convênios e parcerias para a captação de recursos junto aos órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais, estaduais, municipais e às ONGs nacionais e internacionais visando a execução das finalidades da SEMA.

- Prestar Assessoria Técnica e capacitação dos agentes municipais às Secretarias Municipais nas interfaces que contemplam questões ambientais.

- Convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental.

- Emitir diplomas de conformidade e colaboração de empresas com a melhoria da qualidade ambiental no Município.

- Capacitar seus quadros técnicos para o licenciamento ambiental.

Art. 3º Fica instituído junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de arrecadar, administrar, gerenciar e aplicar recursos em ações e projetos de interesse ambiental.

§ 1º - O recebimento das receitas e os pagamentos das despesas decorrentes do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - A Secretaria de Finanças encaminhará mensalmente relatório do período, bem como efetuará a prestação das contas referentes a projetos, contratos ou convênios.

§ 3º - A gestão do Fundo Municipal caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente com participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMAM na formulação do PDPAM- Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal, que priorizará os investimentos de recursos desvinculados de projetos, contratos ou convênios.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

- As verbas orçamentárias consignadas no orçamento municipal;

- As receitas decorrentes de multas aplicadas com fundamento em violações das normas de proteção ambiental;

- As receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

- As contribuições, auxílios e subvenções destinadas ao Fundo por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

- As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do Fundo instituído por esta lei.

- Os recursos obtidos das negociações com a iniciativa privada através de locações de áreas de exploração comercial ou outras formas de negócios dentro dos parques.

- Os recursos advindos de atividades ou eventos realizados no Parque.

Art. 5º As ações e projetos de interesse ambiental praticados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão planejados e previstos no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal - PDPAM da SEMA.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal advindos dos Parques serão aplicados nos próprios Parques.

§ 2º - Havendo superávit de recursos nos Parques, estes recursos poderão ser utilizados em projetos ambientais de acordo com o PDPAM.

Seu navegador da web (Chrome 58) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Art. 6º O Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal será discutido e definido anualmente pela SEMA, com a participação do COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 7º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, é o órgão de assessoramento da Secretaria de Meio Ambiente com caráter deliberativo e consultivo no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º São finalidades do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM:

- a manutenção do equilíbrio do meio ambiente, considerando sua condição de bem de uso comum para as presentes e futuras gerações e elemento essencial à sadia qualidade de vida;
- a conscientização geral de que impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente;
- assessorar a formulação e a execução da política municipal de meio ambiente.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, em caráter deliberativo:

- manifestar-se sobre a exigência de prévia elaboração de EIA/RIMA - Estudos de Impactos Ambientais e Relatório de Impacto Ambiental para licenciamento de projetos, segundo a Resolução CONAMA no 01/86, de obras ou de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras ou modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;
- decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEMA;
- manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- elaborar seu regimento interno.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, em caráter consultivo:

- propor as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- participar dos estudos e elaboração da legislação ambiental;
- propor normas técnicas, legais e padronizadoras de qualidade ambiental;
- estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município;
- propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;
- opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse ambiental;
- propor e incentivar programas, projetos de educação e campanhas de conscientização referentes ao meio ambiente;
- propor medidas para a solução dos problemas decorrentes de agressões ambientais verificadas no Município;
- propor prioridades de recuperação ambiental;
- credenciar agentes voluntários de proteção ambiental;
- participar da formulação do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal que dará as diretrizes e priorizará as ações ambientais e os investimentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA no Município.
- participar da formulação do Plano Diretor dos Parques .
- participar da elaboração dos regulamentos internos dos Parques
- Fiscalizar diretamente as ações das administrações dos Parques.

- Avaliar periodicamente os administradores, públicos ou privados para os Parques.
- Promover as discussões necessárias à implementação de programas e atividades dos Parques.
- Promover e propor questões relativas a desdobramentos da Política dos Parques Metropolitanos.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 11 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMAM será composto por 18 membros respeitada a paridade entre os representantes dos segmentos identificados como Poder Público e órgãos não governamentais, e presidido pelo Secretário de Meio Ambiente, a saber:

- 1 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Governo;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 1 Representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 2 Representante de Associações de Moradores de Bairros- SABs;
- 2 Representante da Associação Comercial e Industrial de Embu;
- 1 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 1 Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos de Embu inscritos no CREA.
- 1 Representante do Rotary Club de Embu;
- 1 Representante do Lyons Club de Embu;
- 2 Representantes de Entidades Ambientistas de Embu cadastradas no Conselho Estadual de Meio Ambiente- CONSEMA.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente

§ 2º - Os representantes dos órgãos da Prefeitura Municipal serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 3º - Os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados e substituídos pelas respectivas entidades em Assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Representantes de órgãos governamentais e da iniciativa privada e munícipes poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12 - O mandato do Conselho Municipal de Meio Ambiente - será de 2 anos, permitindo-se a recondução à representação.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM contará com uma Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros escolhidos por votação entre os seus membros efetivos:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMAM estabelecerá as atribuições dos membros da Diretoria Executiva.

Seu navegador da web (Chrome 58) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

~~Art. 14 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituída na primeira reunião, pelos membros do Conselho por maioria simples.~~

Art. 15 - O mandato da Diretoria Executiva do COMAM será de dois anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 16 - O mandato de membro ou Diretoria do COMAM será gratuito, não auferindo direito a qualquer vantagem.

Art. 17 - As sessões do COMAM serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 18 - A constituição do COMAM e sua instalação ocorrerá no prazo máximo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º - Será extinta a necessidade de paridade na eventual falta de indicação de representantes por qualquer das entidades, transcorrido o prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Constituído o Conselho na forma estabelecida no parágrafo 1º, será o mesmo complementado tão logo ocorra a indicação dos representantes não nomeados.

Art. 19 - Integram a Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMA, criada pela Lei Municipal nº 1.662/ 97 de 20 de janeiro de 1997, as seguintes unidades administrativas:

1 - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM:

- Secretaria Executiva;
- Diretoria.

2 - Apoio Administrativo.

3 - Assessorias:

- De Gabinete ;
- De Comunicação;
- Técnica.

4 - Divisão de Planejamento Ambiental:

- Setor de Informações, Documentação e Cadastro Ambiental;
- Setor de Planos e Projetos Ambientais;
- Setor de Legislação e Posturas Ambientais.

5 - Divisão de Controle Ambiental:

- Setor de Fiscalização de Recursos Naturais;

- Setor de Licenciamento Ambiental;
- **Seu navegador da web (Chrome 58) está desatualizado.** Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
- Setor de Vistorias de Incentivos Tributários.

6 - Divisão de Educação Ambiental: Atualizar navegador Ignorar

- Setor de Projetos e Programas de Educação Ambiental e Geração de Renda;
- Setor de Ecoturismo;
- Setor de Coleta Seletiva de Lixo.

7 - Divisão de Parques e Áreas Verdes:

- Setor de Conservação, Manutenção e Podas.;
- Setor de Administração de Parques e Áreas Verdes;
- Setor de Viveiros, Orquidários e Jardim Botânico.

Art. 20 - São atribuições das unidades administrativas criadas por esta lei:

1 - COMAM:

1.1. SECRETARIA EXECUTIVA DO COMAM:

- Assessorar a Diretoria nos registros de ata e acompanhamento das reuniões providenciando material e equipamentos necessários;
- Agendar os compromissos do COMAM com a sociedade civil, autoridades, entidades, imprensa e demais cidadãos;
- Organizar, despachar e receber correspondências;
- Estruturar e organizar os materiais pertinentes ao COMAM;
- Divulgar os planos, propostas e realizações do COMAM utilizando os diversos órgãos e estruturas de comunicação disponíveis.

2 - APOIO ADMINISTRATIVO

Ao apoio administrativo compete:

- Coordenar e controlar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio documentação e serviços gerais, como agente setorial dos respectivos sistemas no âmbito da Secretaria;
- Registrar e distribuir os expedientes recebidos, acompanhando seu andamento interno, bem como informar aqueles que versem sobre assunto de sua competência;
- Redigir e preparar correspondência do órgão, promovendo o seu encaminhamento, bem como executar trabalhos de digitação e datilografia próprios ou que lhe forem determinados;
- Promover a publicação de atos ou documentos relacionados ou de interesse da SEMA, bem como afixar, no quadro mural de comunicação local, os que forem de interesse do público ou dos servidores;
- Cumprir as normas e diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Pessoal e Documentação;
- Elaborar, em colaboração com as demais chefias da Secretaria, a previsão do material necessário ao desenvolvimento das atividades dos diversos órgãos da SEMA, bem como coligir dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo e de compra;
- Requisitar o material, na forma da legislação em vigor, estocando-o e distribuindo-o entre as diversas unidades da Secretaria;
- Manter atualizado o controle de estoque e responsabilizar-se pela guarda e conservação do material

disponível, bem como elaborar balancetes mensais e o balanço anual do material consumido e estocado;
 - Colaborar na formulação do abastecimento das necessidades dos programas e projetos da Secretaria, incluindo análise de consumo e disponibilidade de material;

- Manter atualizado o registro patrimonial da Secretaria, bem como elaborar na época própria o inventário anual, informando as modificações ocorridas ao órgão Central de Patrimônio;
 - Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

3 - ASSESSORIAS:

3.1 - ASSESSORIA DE GABINETE

À Assessoria de Gabinete compete:

- Atender as partes, anotando o motivo e colhendo as informações necessárias para conhecimento do Secretário;
- Prestar informações sobre assuntos pertinentes à Secretaria e, quando for o caso, encaminhar as partes aos órgãos competentes;
- Manter contato com órgãos do serviço público, ou entidades particulares, por determinação superior, em assuntos de interesse da Secretaria;
- Colaborar na redação da correspondência do Secretário;
- Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

3.2 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

À Assessoria de Comunicação compete:

- Elaborar o plano de divulgação da SEMA, de acordo com as diretrizes gerais do órgão central de Comunicação Social do Município e as necessidades da Secretaria;
- Organizar e manter o fichário de notícias e o arquivo de publicações referentes à Secretaria;
- Editar as publicações da Secretaria, bem como promover a produção e elaboração de audiovisuais;
- Redigir notas e informações para a imprensa em geral, em perfeita consonância com a política de comunicação da Secretaria;
- Planejar e organizar campanhas destinadas à divulgação dos programas e projetos da Secretaria, especialmente aqueles de mais interesse da população;
- Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas;
- A Assessoria de Comunicação funcionará como agente setorial do Sistema de Comunicação.

3.2 - ASSESSORIA TÉCNICA

À Assessoria Técnica compete:

- Prestar assessoramento em assuntos técnicos, relacionados com as atribuições da Secretaria;
- Efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processo de planejamento, programação e controle das atividades da Secretaria, bem como sugerir medidas visando à boa execução e eficiência das respectivas atividades;
- Acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação;
- Identificar e captar recursos, para a execução de planos e programas da SEMA;
- Elaborar propostas orçamentárias anuais da Secretaria, propondo os ajustes necessários;

- Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.
- Seu navegador da web (Chrome 58) está desatualizado.** Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

4 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Atualizar navegador Ignorar

~~A Divisão de Planejamento Ambiental é o órgão de planejamento geral incumbido da compatibilização e integração dos programas, projetos e atividades da Secretaria.~~

À Divisão de Planejamento Ambiental compete, através dos seus 3 setores:

- Elaborar, em conjunto com as demais divisões, o plano geral de trabalho da Secretaria, bem como acompanhar e coordenar sua execução, em conjunto com a Assessoria Técnica;
- Elaborar, propor, rever ou detalhar os programas e projetos elaborados pelas unidades setoriais da Secretaria;
- Elaborar e manter atualizado o PDPAM- Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal, bem como compatibilizá-lo com os Planos Estaduais e Municipais;
- Acompanhar a execução dos diversos programas a partir das informações fornecidas sistematicamente pelos órgãos executores, com vistas ao cumprimento da programação estabelecida ou eventual revisão;
- Promover o permanente aprimoramento dos processos de coleta, análise e divulgação das estatísticas da Secretaria;
- Articular-se com a Assessoria Técnica da SEMA, visando a sistematização e o armazenamento de dados necessários ao planejamento das atividades da Secretaria;
- Realizar estudos sobre a localização de parques, praças, jardins e outros espaços verdes, bem como sobre os equipamentos necessários a essas áreas, de acordo com o Plano Diretor e em parceria com a Secretaria de Planejamento.
- Detalhar o plano paisagístico da cidade, bem como elaborar os planos parciais a ele relativos, em conjunto com a Secretaria de Planejamento;
- Elaborar os planos e projetos de arborização urbana, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas, em conjunto com a Divisão de Parques e Áreas Verdes;
- Projetar a restauração ou reforma das áreas verdes e equipamentos dos logradouros públicos, atendendo às exigências de cada caso; em parceria com a Secretaria de Planejamento.
- Apreciar e supervisionar os projetos contratados a terceiros, na área de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico;
- Participar das comissões de recebimento dos serviços contratados, para a área de suas atribuições;
- Proceder a embargos, autuações ou propor medidas punitivas, sempre que constatar a falta de cumprimento das disposições contratuais ou legais.
- Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

5 - DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

A Divisão de Controle Ambiental é o órgão responsável pelo controle da poluição do município através das ações de fiscalização e licenciamento no cumprimento da legislação ambiental.

À Divisão de Controle Ambiental compete, através de seus 3 setores:

- Organizar e treinar a equipe de fiscalização quanto à aplicação da legislação ambiental, e aplicar penalidades relativas as infrações cometidas contra a legislação ambiental;
- Desenvolver suas atividades integradas aos diversos departamentos da SEMA;
- Articular-se com os órgãos governamentais e afins visando o intercâmbio de informações relativas a área de atuação da divisão;

- Atender, registrar e fiscalizar as denúncias feitas pela comunidade relacionadas a atos e ocorrências que conduzem à degradação ambiental;

Seu navegador da web (Chrome 58) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

- Realizar vistorias e pareceres visando a aplicação da legislação de incentivos à proteção florestal nativa, reflorestada e agricultáveis;

Atualizar navegador Ignorar

- Promover medidas de combate à poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual, de acordo com a legislação em vigor;

- Manter um registro atualizado das denúncias, inclusive sobre as medidas tomadas;

- Promover o estudo e estabelecer prazos para adaptação das fontes poluidoras já instaladas, em ação conjunta com órgãos Federais e Estaduais encarregados do controle da qualidade ambiental;

- Apreçar em conjunto com a Divisão de Planejamento Ambiental, os pedidos de licenciamento;

- Articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais afins, objetivando o pleno desenvolvimento de suas atribuições;

- Realizar a implantação, organização dos arquivos e atualização periódica do Cadastro de Atividades Poluidoras e Potencialmente Poluidoras;

- Identificar e classificar as fontes de poluição de meios hídricos, exigindo a execução de medidas que conduzam ao controle eficaz de seus efluentes, e articulando-se com os órgãos estaduais e federais competentes;

- Colaborar com os órgãos estaduais afins, na elaboração e execução de planos e medidas que visem o controle da poluição;

- Fiscalizar os espaços públicos organizados, onde haja recursos naturais a preservar;

- Detectar as iniciativas de desmatamento, invasões de áreas protegidas, pesca ou qualquer outra atividade predatória e adotar as medidas necessárias à sua prevenção ou combate;

- Aplicar as penalidades aos infratores através de lavratura de autos de infração;

- Participar da organização e atualização dos arquivos técnicos da SEMA e do inventário do patrimônio natural do município e do PDPAM;

- Exercer poder de Polícia nos casos de infração à legislação existente.

- Realizar o licenciamento ambiental mediante convênios firmados com os órgãos estaduais e federais.

6 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Divisão de Educação Ambiental é o órgão responsável pelo envolvimento da população com as questões relacionadas ao meio ambiente e com a capacitação de agentes municipais.

À Divisão de Educação Ambiental compete, através de seus 3 setores:

- Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, programas de Educação Ambiental nas escolas municipais de forma permanente, interdisciplinar, contemplando as questões ambientais locais, regionais, nacionais e mundiais;

- Promover a divulgação da questão ambiental na PMETE, de forma a capacitar os funcionários em diversos níveis para atuarem como multiplicadores e transmissores da questão ambiental;

- Promover eventos, debates e campanhas de conscientização da comunidade sobre a questão ambiental;

- Articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais afins, objetivando o desenvolvimento de suas atribuições;

- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentação técnica na área de Educação Ambiental da SEMA inclusive de fotos e vídeo-tapes;

- Promover a produção de recursos audio-visuais e impressos destinados à documentação e divulgação do patrimônio natural;

- Planejar, organizar e executar campanhas de conscientização popular sobre os temas, afetos ao Meio Ambiente e sua conservação;

- Promover campanhas permanentes de sensibilização popular quanto às questões ambientais, por meio dos veículos de comunicação existentes;
- Fazer a articulação entre a SEMIA e entidades organizadas ou representantes das comunidades municipais, no âmbito de sua atribuição;
- Apoiar eventos ou programas de outros órgãos que tenham como objetivo sensibilizar a população para a questão da preservação ambiental;
- Planejar, organizar e executar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, cursos e treinamentos de professores para inclusão do programa e de atividades de educação ambiental nas escolas municipais;
- Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, o programa de inclusão de Noções de Ecologia no conteúdo programático de 1º Grau, para ser aplicado na Rede Municipal de Ensino;
- Articular-se com órgãos governamentais e particulares afins, para intercâmbio de informações;
- Planejar, incentivar e assessorar iniciativas de geração de renda vinculados à preservação, controle e recuperação ambiental.

7 - DIVISÃO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

A Divisão de Parques e Áreas Verdes é o órgão de orientação, coordenação e controle das atividades relativas à implantação, conservação e fiscalização de parques, praças e jardins públicos, produção de mudas para arborização urbana, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas.

À Divisão de Parques e Áreas Verdes compete, através de seus 3 setores:

- Registrar e distribuir os expedientes recebidos, bem como informar os que versarem sobre assuntos de sua competência;
- Manter arquivos, fichários e protocolos referentes a expedientes originários ou em circulação na Divisão, bem como prestar informações sobre o andamento interno dos mesmos;
- Elaborar na data fixada, em colaboração com as demais chefias, a escala de férias dos servidores da Divisão;
- Fornecer elementos para a previsão do material necessário ao desenvolvimento das atividades dos diversos setores da Divisão;
- Requisitar ao Apoio Administrativo o material necessário aos diversos Setores da Divisão;
- Reunir dados, efetuar estatísticas e apropriações de custos por projeto, obra ou serviço e elaborar relatórios mensais e anual da Divisão, bem como os referentes a consumo e desempenho dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- Plantar e conservar a arborização, bem como efetuar o replantio de árvores, arbustos e outros espécimes de vegetais nas vias e logradouros públicos;
- Efetuar a poda de árvores e arbustos quando necessário bem como retirar as árvores que tombarem nas vias e logradouros públicos, obedecendo as normas e diretrizes fixadas pela Divisão;
- Manter cadastro atualizado de todos os espaços verdes cuja arborização e ornamentação sejam de sua responsabilidade;
- Apreciar e informar expedientes referentes a replantio, poda e remoção de árvores das vias públicas;
- Promover a sanidade das espécies vegetais existentes no Município;
- Prestar assistência aos proprietários, no combate às pragas e doenças dos vegetais, nas áreas de vegetação declaradas de preservação permanente, bem como dos espécimes vegetais declarados imunes ao corte por ato do Executivo Municipal;
- Colaborar com a Divisão de Planejamento Ambiental na escolha das espécies de vegetais a serem introduzidas na arborização ou ornamentação da cidade;
- Proceder à propagação e ao cultivo das espécies de vegetais destinadas à arborização ou ornamentação

de parques, praças, jardins, vias públicas e outros espaços verdes;

Seu navegador da web (Chrome 58) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
 - Implantar e supervisionar a administração dos parques, estabelecendo o regulamento funcional de cada um com a participação do COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente, compreendendo normas de funcionamento e especificação de uso. [Atualizar navegador](#) [Ignorar](#)

- ~~Desenvolver programas de caráter comunitário no campo da cultura, lazer, recreação e desportos, nos parques, em articulação com o órgão de Educação e Cultura, Turismo e Esportes;~~
- Promover a vinculação comunitária com os parques, através de programas de comunicação e relacionamento com os usuários e habitantes das zonas circunvizinhas.
- Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas;

Art. 21 - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, Anexo I, Tabela V, os seguintes cargos:

Cargo	Nível	Quantidade	Jornada Semanal
Técnico Agrícola	16	01	40 horas
Técnico Florestal	16	01	40 horas
Técnico em Comunicação Social	16	01	40 horas

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba alocada no orçamento municipal, que será suplementada se for necessário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

29 de outubro de 1997.

OSCAR YAZBEK

Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/06/2010